

**QUEM CONTROLA O CONTROLADOR?  
VULNERABILIDADES TECNOLÓGICAS E AS  
VIOLAÇÕES NO SISTEMA DE MONITORAÇÃO  
ELETRÔNICA CRIMINAL NO BRASIL**

***WHO CONTROLS THE CONTROLLER? TECHNOLOGICAL  
VULNERABILITIES AND VIOLATIONS IN THE CRIMINAL  
ELECTRONIC MONITORING SYSTEM IN BRAZIL***

**Fernanda Analú Marcolla**

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduanda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Mestra em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista em Direitos Humanos e Direito Constitucional pela Universidade de Direito de Coimbra/PT. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). Pesquisadora Capes (Processo nº 88887.710405/2022-00). Membro dos grupos de pesquisa Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização - CONSTINTER (CNPq-FURB) e Estado, Sociedade e Relações Jurídicas Contemporâneas (CNPq-FURB). Membro voluntário do Laboratório de cidadania e estudos em Direitos Humanos (LACEDH).

E-mail: marcolla.advocacia@gmail.com

**Emanuelle De Oliveira**

Mestranda pelo programa de pós-graduação em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ com bolsa do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES) no projeto “Eficiência, efetividade e economicidade

nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de bancos de dados”. Membro do grupo de Pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos” do PPGDH da Unijuí. Advogada inscrita na OAB/RS sob o número 134118. ID Lattes: 3982531400733541. E-mail: emanuele.oliveira@sou.unijui.edu.br.

E-mail: emanuele.oliveira@sou.unijui.edu.br

### **Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth**

Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com estágio Pós-doutoral pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bolsista de Produtividade do CNPq. Bolsista da Escola Nacional de Administração Pública (Cátedras Brasil 2024). Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da UNIJUÍ. Membro Titular do Comitê de Assessoramento de Ciências Humanas e Sociais da FAPERGS (2022-2024). Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Consultor ad hoc FAPERGS, FAPESC, CNPq e CAPES.

E-mail: madwermuth@gmail.com

## **Resumo**

Esta pesquisa visa analisar as vulnerabilidades tecnológicas que se refletem nas crescentes violações relacionadas à implantação e operacionalização de dispositivos de monitoração eletrônica no Brasil. A relevância do tema decorre da constatação de fraudes na instalação e na operacionalidade desses equipamentos, que deveriam garantir o monitoramento efetivo de pessoas. O problema central da pesquisa é investigar como a ocorrência de fraudes e violações no sistema de monitoração eletrônica criminal no Brasil solapam as finalidades desta política, evidenciando fragilidades tecnológicas no campo das práticas punitivas. O objetivo desta pesquisa é examinar as possíveis violações e fraudes

na instalação e utilização das tornozeleiras eletrônicas por usuários e agentes das centrais de monitoramento. Após analisar alguns casos divulgados na mídia, é possível concluir que, devido a vulnerabilidades tecnológicas e humanas, a tornozeleira eletrônica, em muitas situações, não cumpre com as finalidades para as quais foi projetada. A falta/insuficiência de equipes multidisciplinares em grande parte dos Estados brasileiros, bem como a ausência de treinamento, fiscalização adequada e investimento nos agentes responsáveis pelo controle dos monitorados, gera um ambiente propício para esquemas fraudulentos no sistema de monitoração. A pesquisa é perspectivada pelo método hipotético-dedutivo, com base em pesquisa documental e bibliográfica, alinhada a análises de recortes midiáticos sobre o tema.

**Palavras-chave:** Monitoração Eletrônica. Vulnerabilidade Tecnológica. Alternativas Penais. Fraudes.

### **Abstract**

*This research aims to analyze the technological vulnerabilities reflected in the increasing violations related to the implementation and operation of electronic monitoring devices in Brazil. The relevance of the topic stems from the identification of fraud in the installation and operation of these devices, which are intended to ensure the effective monitoring of individuals. The central problem of the study is to investigate how the occurrence of fraud and violations within Brazil's electronic criminal monitoring system undermines the objectives of this policy, exposing technological weaknesses in punitive practices. The goal of this research is to examine potential violations and fraud in the installation and use of electronic ankle monitors by users and monitoring center agents. An analysis of cases reported in the media revealed that, due to both technological and human vulnerabilities, electronic ankle monitors often fail to fulfill the purposes for which they were designed. The lack or insufficiency of multidisciplinary teams in most Brazilian states, coupled with the absence of proper training, oversight, and investment in the agents responsible*

*for monitoring, creates an environment conducive to fraudulent schemes within the monitoring system. The research adopts the hypothetical-deductive method, based on documentary and bibliographic analysis, along with examinations of media reports on the topic.*

**Keywords:** *Electronic Monitoring. Technological Vulnerability. Penal Alternatives. Fraud.*

## 1 INTRODUÇÃO

A evolução das formas de punição ao longo da história reflete transformações profundas nas práticas punitivas. Nos tempos antigos, o suplício e a dor física eram as principais técnicas utilizadas para castigar aqueles que violavam as normas sociais. A punição corporal pública, como tortura e execuções, não apenas impunha sofrimento ao indivíduo condenado, mas também servia como um exemplo dissuasivo para a sociedade. Com o passar do tempo, o sistema penal passou a focar na privação de liberdade como a principal forma de punição, principalmente através da prisão. Esse modelo emergiu com o intuito de controlar e reformar os indivíduos, mantendo-os afastados da sociedade.

Contudo, o avanço tecnológico trouxe novas modalidades de punição, que buscam alternativas ao encarceramento tradicional. Um dos exemplos mais proeminentes desse desenvolvimento é a monitoração eletrônica, representada principalmente pelas tornozeleiras eletrônicas. Esses dispositivos são utilizados para monitorar e controlar a localização de indivíduos condenados, que podem cumprir suas penas fora do ambiente prisional. A monitoração eletrônica é vista como um mecanismo eficiente de controle social, que alia o confinamento domiciliar à vigilância remota.

Entretanto, embora a tecnologia da monitoração eletrônica tenha trazido inovações ao sistema punitivo, ela também apresenta vulnerabilidades. Fraudes e violações no sistema de monitoramento são problemas crescentes no Brasil, levantando questionamentos sobre a eficácia desses dispositivos. A falta de

investimento em infraestrutura, a insuficiência de treinamento adequado para os agentes responsáveis e a ausência de equipes multidisciplinares comprometem o bom funcionamento do sistema. Assim, essas fragilidades tecnológicas e humanas criam brechas para que as tornozeleiras eletrônicas não cumpram adequadamente suas funções, tornando-as suscetíveis a manipulações e fraudes.

A pesquisa proposta visa analisar essas vulnerabilidades tecnológicas que afetam a monitoração eletrônica criminal no Brasil, especificamente as fraudes e violações que ocorrem na instalação e operação dos dispositivos. O problema central a ser investigado pode ser sintetizado no seguinte questionamento: em que medida as falhas tecnológicas e operacionais solapam as finalidades da política de monitoração eletrônica, comprometendo sua eficácia como medida alternativa ao encarceramento?

A hipótese preliminar indica que as fragilidades tecnológicas, somadas à insuficiência de capacitação e ao baixo investimento nos agentes responsáveis pelo sistema de monitoração, desempenham um papel crucial no aumento de fraudes e violações. Essas condições possibilitam que tanto usuários quanto operadores manipulem ou desativem os dispositivos, comprometendo o propósito original de controle e segurança que justifica sua implementação.

No entanto, sob uma perspectiva foucaultiana, a tornozeleira eletrônica, frequentemente apresentada como uma alternativa penal moderna e menos punitiva, na verdade perpetua e reconfigura os mecanismos de controle sobre os corpos. Para Foucault (1987) o poder disciplinar não se limita ao espaço físico da prisão, mas se distribui por toda a sociedade, expandindo a vigilância para o espaço aberto. Nesse sentido, a tornozeleira eletrônica estabelece uma espécie de “prisão à céu aberto” (Marcolla; Wermuth, 2024, p. 320), no qual o indivíduo monitorado permanece submetido a uma vigilância constante, limitando sua liberdade de maneira comparável ao confinamento físico. Essa prática não rompe com o modelo tradicional de encarceramento, mas o transfere para um contexto tecnológico e social mais amplo.

Além disso, sob a ótica de Garapon (2010, p. 168), a tecnologia na justiça penal pode adquirir um caráter simbólico, funcionando como uma “solução mágica” que aparenta responder às demandas da sociedade por maior segurança e controle. Contudo, esse simbolismo frequentemente desvia a atenção das questões estruturais do sistema penal, como a ressocialização e a inclusão social do monitorado. Para o autor, ao priorizar a eficácia técnica sobre a dimensão humana da justiça, a sociedade corre o risco de desumanizar o sistema, reforçando estigmas e ampliando a exclusão social. Assim, as tecnologias de monitoração eletrônica, em vez de representarem um rompimento com os antigos dilemas do encarceramento, acabam prolongando e adaptando os mecanismos de controle e exclusão. Ao reconfigurar as dinâmicas de vigilância, essas práticas reafirmam a estigmatização, a vigilância contínua e os desafios à reintegração social, mostrando que as “novas” respostas são, em essência, velhas soluções revestidas de inovação tecnológica.

Diante do exposto, o objetivo principal da pesquisa é examinar as possíveis violações e fraudes na instalação e utilização das tornozeleiras eletrônicas, investigando tanto o papel dos usuários quanto o dos agentes das centrais de monitoramento. Para alcançar referido objetivo geral, o trabalho se divide em dois objetivos específicos, quais sejam: a) analisar como as novas tecnologias, com ênfase na monitoração eletrônica, representam uma resposta simbólica que perpetua características tradicionais do encarceramento, b) examinar, a partir de recortes midiáticos, as violações ocorridas na instalação e utilização da tornozeleira eletrônica no Brasil, identificando as principais falhas operacionais e tecnológicas.

A pesquisa será conduzida através do método hipotético-dedutivo, com base em pesquisa documental e bibliográfica, complementada por análises de matérias jornalísticas que discutem o tema. Por meio dessa abordagem, busca-se não apenas compreender as falhas do sistema, mas também propor melhorias que possam garantir o funcionamento mais eficiente da monitoração eletrônica no Brasil.

## 2 NOVAS TECNOLOGIAS E ALTERNATIVAS PENAIIS: NOVAS VELHAS RESPOSTAS AOS DILEMAS DO ENCARCERAMENTO

As novas tecnologias introduzem aos discursos e práticas punitivas a oportunidade de alcançar, com um grau de eficiência antes impensável, o objetivo central das políticas criminais contemporâneas: o controle seletivo de determinados grupos sociais marginalizados. Esses grupos, frequentemente classificados como “incurrigíveis” ou, em discursos mais transparentes, como “irrelevantes”, tornam-se alvos preferenciais de medidas de vigilância e controle. A sofisticação tecnológica, nesse contexto, não apenas intensifica o alcance dessas políticas, mas também legitima uma gestão diferenciada da criminalidade, baseada na exclusão de segmentos considerados dispensáveis para a ordem social dominante.

Nesse cenário, o sistema penal, ao longo dos séculos, tem buscado não apenas punir o corpo, mas também exercer controle sobre aspectos temporais e subjetivos da experiência humana. A prisão, como um dos principais instrumentos punitivos, consolidou-se na modernidade como uma ferramenta de isolamento social e suspensão de direitos, impondo uma disciplina temporal sobre os indivíduos reclusos.

Segundo Foucault (1987), a prisão, ao isolar o infrator, tanto espacial quanto temporalmente, estabelece um distanciamento entre o tempo social e o tempo da punição, imobilizando o tempo do condenado e reconfigurando sua subjetividade durante o cumprimento da pena. Nesse contexto, a privação de liberdade se apresenta como uma tentativa de controlar não apenas o corpo, mas também o tempo e as condições subjetivas de vida do indivíduo.

Apesar das alternativas ao encarceramento, como a monitoração eletrônica, apresentarem-se como inovações no campo punitivo, Foucault (1987, p. 20) observa que essas novas modalidades mantêm aspectos das antigas práticas disciplinares. O trabalho, por exemplo, continua a ser uma resposta fundamental à infração, tanto nos sistemas prisionais tradicionais quanto nas alternativas ao

cárcere. Embora as condições de trabalho e sua inserção na economia possam ter mudado, ele ainda é visto como uma réplica central à criminalidade, refletindo a continuidade da disciplina e do controle sobre o indivíduo.

Messuti (2003, p. 33) contribui para essa análise ao destacar que a pena de prisão combina dois elementos essenciais: tempo e espaço. A autora argumenta que essa combinação cria uma experiência de duração distinta e qualitativamente diversa da vida comum, mesmo que a unidade de medida do tempo social seja a mesma. A intersecção entre tempo e espaço dentro da prisão impõe um controle subjetivo sobre o condenado, transformando a duração da pena em algo que transcende a simples passagem do tempo.

A crítica de Foucault (2022) à organização do sistema penal revela que tanto as prisões quanto as alternativas penais como, por exemplo, a monitoração eletrônica, continuam a perpetuar o controle disciplinar sobre os indivíduos. Ao deslocar as funções carcerárias para além dos muros da prisão, essas alternativas ampliam o poder de vigilância e controle sobre o condenado, mantendo-o sob constante observação. A monitoração eletrônica, embora ofereça uma aparente liberdade, dissemina as funções da prisão para a vida cotidiana dos monitorados, espelhando a lógica do controle familiar, do trabalho e da autoculpabilização, funções essas que historicamente caracterizam o sistema penal (Foucault, 2022, p. 23).

Na contemporaneidade a monitoração eletrônica de pessoas pode ser entendida como uma forma de panóptico tecnopenal, devido à sua função de controle constante. Inspirado no modelo panóptico de Jeremy Bentham, analisado por Foucault (1987), esse sistema de vigilância exerce poder ao fazer com que os indivíduos monitorados regulem seu comportamento pela incerteza de estarem sendo observados. De forma semelhante, as tecnologias de monitoração eletrônica, como as tornozeleiras utilizadas no sistema penal brasileiro, operam não apenas como mecanismos de controle prático, mas também como símbolos de uma vigilância potencialmente contínua. A incerteza sobre quando ocorre o monitoramento em tempo real reforça o caráter disciplinador do sistema, que, assim como no panóptico, influencia a conduta dos indivíduos por meio da internalização da

vigilância. Esse controle simbólico cria a percepção de uma vigilância constante e onipresente, moldando o comportamento dos monitorados.

Diante desse cenário, a política criminal cada vez mais assume traços atuariais, o que reflete a transição de um modelo punitivo clássico, voltado à retribuição e reabilitação, para um modelo focado no controle sistemático de determinados grupos, considerados “de risco”. A lógica atuarial baseia-se em estatísticas e indicadores de risco para maximizar a eficiência da pena com o menor custo econômico possível. As novas tecnologias, como a monitoração eletrônica, tornam-se ferramentas essenciais nesse contexto, permitindo que a punição seja aplicada de forma contínua e com maior controle, sem a necessidade de encarceramento físico (Wermuth, 2017).

Rodríguez-Magariños (2005, p. 73), ao tratar da questão da monitoração eletrônica, aponta que, embora as barreiras físicas sejam substituídas por barreiras tecnológicas, a liberdade proporcionada por esse dispositivo é ilusória. Ele descreve a tornozeleira eletrônica como uma espécie de “prisão eletrônica”, na qual o indivíduo permanece sob constante vigilância, sem poder se separar da pena que o acompanha. Embora as tecnologias de monitoração eletrônica sejam vistas como uma solução moderna, elas acabam reproduzindo o controle tradicional da prisão, agora exercido de forma mais sofisticada e abrangente.

Além disso, essas novas formas de controle, cada vez mais alicerçadas em dispositivos tecnológicos, disseminam as velhas funções carcerárias para além do espaço físico das prisões, espalhando a vigilância e o controle sobre o indivíduo monitorado em todas as esferas de sua vida, como o trabalho, a família e suas interações sociais. Dessa forma, as antigas funções da prisão não são substituídas, mas sim ampliadas e reconfiguradas para se adequar ao contexto contemporâneo (Foucault, 2022, p. 26).

Apesar de o foco punitivo ter se afastado do corpo como objeto de suplício, ele agora recai sobre a alma, o intelecto e a vontade do indivíduo. A prisão e suas alternativas contemporâneas, como a monitoração eletrônica, continuam a buscar o controle e a disciplina sobre o condenado, visando moldar seu comportamento

e subjetividade de acordo com as normas sociais vigentes. A expansão dessas funções punitivas para além das prisões, com o uso de novas tecnologias, evidencia a continuidade de uma lógica disciplinar que permeia o sistema penal, mesmo nas chamadas alternativas ao encarceramento (Foucault, 1987, p. 20).

Embora a monitoração eletrônica tenha sido implementada no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 12.258/2010 como uma “alternativa” ao encarceramento, em resposta ao “estado de coisas inconstitucional”<sup>1</sup> do sistema prisional, observa-se que, na prática, essa medida tem funcionado como uma extensão do cárcere. Conforme argumentam Marcolla, Wermuth e Kelner (2024, p. 415), o uso da monitoração eletrônica pode ser caracterizado como uma “prisão a céu aberto”, devido às restrições impostas e ao estigma gerado pelo dispositivo. O aparato tecnopenal, ao exercer uma vigilância constante, impede que o indivíduo se reintegre plenamente à sociedade, dificultando uma convivência “normal” e perpetuando a imagem de “criminoso”<sup>2</sup>. Dessa forma, o monitorado permanece “preso” ao sistema penal, mesmo fora do ambiente prisional, devido à marca simbólica e às limitações sociais e econômicas que o equipamento impõe.

Para Campello (2019, p. 107) o dispositivo tornozeleira eletrônica tem funcionado como uma forma de ampliação e intensificação do poder punitivo, operando como uma técnica penal suplementar ao encarceramento. Dessa maneira, o controle eletrônico se articula com processos político-penais que transcendem fronteiras, consolidando-se como uma ferramenta adicional de vigilância e repressão no cenário penal contemporâneo.

A monitoração eletrônica exemplifica o que Garapon (2010) denomina o “coração da pena neoliberal”. Nesse contexto, a tornozeleira eletrônica acompanha

---

1 No final de 2023, o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da ADPF nº 347, reconheceu que o sistema prisional brasileiro, em virtude de suas recorrentes violações à dignidade humana, configura um “estado de coisas inconstitucional” (Brasil, 2023).

2 Para Marcolla e Wermuth (2023) a tornozeleira eletrônica é uma forma de marcação corporal para identificar corpos indesejáveis na sociedade.

o indivíduo de forma íntima, aderindo ao seu corpo como uma pena incorporada, quase como se penetrasse em seu organismo. O sujeito não consegue se desvincular dessa forma de punição, que é móvel e não confinada a um espaço físico específico. Trata-se de uma pena que o acompanha constantemente, buscando equilibrar a otimização da liberdade com o aumento da segurança.

Foucault (2022, p. 27), ao ser questionado sobre a viabilidade das alternativas penais como opções mais eficazes em comparação ao encarceramento, respondeu que “com certeza não é pior, mas creio que é sempre preciso ter em mente que não há nada ali que seja verdadeiramente alternativo em relação a um sistema de encarceramento”. Para o autor, trata-se, sobretudo, da ampliação das antigas funções desempenhadas pelo sistema carcerário, que antes eram implementadas de forma brutal e rudimentar, e que agora buscam ser preservadas de maneira mais flexível, menos rígida, mas também mais abrangente.

Nesse sentido, o sistema penitenciário brasileiro pode ser interpretado como uma configuração paradoxal, no qual o avanço tecnológico coexiste com a manutenção de estruturas arcaicas. Para Campello (2019, p. 107) o sistema penal se caracteriza como um “ornitorrinco punitivo”, ou seja, uma forma híbrida, que não se enquadra totalmente no moderno nem no antiquado, integrando tanto a promessa de supervisão penal baseada em tecnologia quanto a perpetuação de práticas violentas, como os massacres em prisões superlotadas.

As alternativas penais, como a monitoração eletrônica, representam apenas uma variação da mesma lógica subjacente à penalidade de detenção. O princípio permanece inalterado: diante de uma infração ou ilegalidade, a resposta do sistema é a apropriação do corpo do indivíduo. Esse corpo é então colocado sob vigilância constante, sujeito a esquemas de comportamento previamente impostos e monitorado por mecanismos permanentes de supervisão, julgamento e avaliação contínua (Foucault, 2022, p. 27-28). Dessa forma, o controle físico e comportamental não se limita ao encarceramento, mas se estende e se perpetua através de um sistema punitivo que regula e disciplina o indivíduo de maneira incessante.

Esse panorama evidencia que as novas tecnologias, longe de significarem uma ruptura com o modelo tradicional de encarceramento, reproduzem antigas

práticas de controle, agora intensificadas pelo uso de ferramentas tecnológicas sofisticadas. A monitoração eletrônica, em particular, ao invés de representar uma alternativa efetiva à prisão, expande as funções punitivas, impondo uma vigilância contínua e mantendo o controle sobre os monitorados para além dos limites físicos das prisões.

Essa dinâmica transforma as chamadas “novas” medidas em meras versões tecnológicas de respostas “velhas” aos desafios do encarceramento, perpetuando estigmas e limites à reintegração social. Diante do exposto, surge uma questão fundamental: quem controla o controlador? Conforme será abordado a seguir, ao aprofundar o debate sobre violações e irregularidades na instalação e utilização das tornozeleiras eletrônicas, torna-se evidente que, para além de sua suposta eficiência, essas tecnologias revelam fragilidades estruturais e éticas que precisam ser enfrentadas no campo da justiça penal.

### **3 AFINAL, QUEM CONTROLA O CONTROLADOR? VIOLAÇÕES NA INSTALAÇÃO/UTILIZAÇÃO DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA**

Como já salientado no tópico precedente, o uso de tornozeleiras eletrônicas como medida alternativa à prisão tem se consolidado como uma ferramenta importante no sistema de justiça criminal brasileiro, permitindo o monitoramento de indivíduos em liberdade provisória ou em cumprimento de penas restritivas de direito. Desde a sua implementação, essa tecnologia tem sido vista como uma solução eficiente para equilibrar as necessidades de segurança pública com os direitos dos apenados – notadamente em um contexto atravessado pelo enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional no qual se encontra imerso o sistema carcerário nacional, tal como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 347 (Brasil, 2023). Entretanto, o sucesso desse sistema depende intrinsecamente da integridade, subjetividade e da imparcialidade dos profissionais responsáveis pela instalação e monitoramento das tornozeleiras, bem como da própria conduta dos usuários dos dispositivos.

Em sociedades com elevados índices de desigualdade social, como o Brasil, a corrupção tende a ser uma prática recorrente, cujos impactos também se manifestam na esfera criminal. A monitoração eletrônica, nesse contexto, pode transformar-se em um objeto de exploração econômica, tornando-se uma “mercadoria” sujeita a negociações. Isso ocorre tanto por meio de esquemas fraudulentos envolvendo o uso de tornozeleiras eletrônicas quanto pela manipulação dos benefícios que os detentores de poder exercem sobre esses grupos vulneráveis de indivíduos (Wermuth; Mori, 2022).

Recentemente, surgiram denúncias e reportagens que questionam a ética e a imparcialidade de alguns profissionais do campo da segurança pública, apontando para possíveis casos de corrupção que podem comprometer a eficácia do monitoramento eletrônico no Brasil, a ponto de solapar as finalidades deste sistema. Essas alegações levantam sérias preocupações sobre a vulnerabilidade do sistema de tecnologia utilizado no monitoramento eletrônico criminal a interferências indevidas e o potencial de subversão dos objetivos de justiça e segurança. Em um contexto no qual a confiança pública no sistema judiciário já enfrenta desafios significativos, tais episódios de corrupção podem agravar a percepção de ineficácia e injustiça<sup>3</sup>.

Na atualidade, a instalação das tornozeleiras eletrônicas é realizada por equipes especializadas, geralmente vinculadas às Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados. Após a decisão judicial que determina o uso do dispositivo, o sujeito é encaminhado a uma unidade designada para a instalação. O processo de instalação inclui a colocação do dispositivo no tornozelo, bem como a orientação sobre as regras e limitações impostas pelo uso da tornozeleira (Brasil, 2021).

---

3 De acordo com uma pesquisa realizada pelo Inteligência em Pesquisa e Consultoria, em 2023, o Índice de Confiança Social (ICS) no Poder Judiciário foi de 53%. Em comparação, outras instituições como o Corpo de Bombeiros alcançaram 85% de confiança, enquanto a Igreja e a Polícia Federal registraram 70%. Esses dados refletem um cenário em que a percepção de justiça ainda está distante de atingir um nível que transmita plena segurança à população (IPEC, 2023).

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a instalação é acompanhada por um termo de consentimento, no qual o monitorado é informado sobre o funcionamento do dispositivo e as consequências do descumprimento das regras estabelecidas (Brasil, 2021)<sup>4</sup>. A equipe técnica também realiza a configuração do dispositivo, ajustando-o para enviar alertas em caso de violações, como o rompimento do lacre ou a saída de áreas geográficas permitidas.

A manutenção das tornozeleiras eletrônicas é uma responsabilidade compartilhada entre o fornecedor do equipamento, o órgão estatal responsável pelo monitoramento e o usuário. O contrato de fornecimento dos dispositivos geralmente inclui cláusulas para a substituição ou reparo em caso de defeitos técnicos. Além disso, os equipamentos são regularmente inspecionados para garantir seu funcionamento adequado e a integridade dos lacres. Os monitorados são instruídos a reportar imediatamente qualquer problema técnico à central de monitoramento, que pode providenciar a substituição do dispositivo, caso necessário. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o fornecimento de equipamentos e serviços de manutenção é contratado por meio de licitações públicas, assegurando a continuidade e qualidade do serviço prestado (CNJ, 2020).

Ademais, o controle das pessoas monitoradas por tornozeleiras eletrônicas é realizado por centrais de monitoramento, vinculadas às Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados ou por empresas terceirizadas contratadas para esse fim. Essas centrais possuem a finalidade de monitorar em tempo real os sinais emitidos pelas tornozeleiras, verificando a localização do indivíduo e registrando eventuais violações.

Conforme orientações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2021), qualquer violação das condições impostas pela justiça, como o rompimento

---

4 Em que pese as orientações sobre a instalação do dispositivo estabelecerem a importância da comunicação ao usuário de todas as implicações relacionadas à utilização da tornozeleira, há pesquisas já realizadas no Brasil que evidenciam que muitas dessas informações são lacônicas e pouco instrutivas – a exemplo do contexto evidenciado por Wermuth e Mori (2021) junto aos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul.

do lacre, a tentativa de remoção da tornozeleira, ou o deslocamento para áreas não autorizadas, gera um alerta imediato à central de monitoramento. A partir desse alerta, a equipe responsável pode acionar a polícia, o judiciário ou outros órgãos competentes para tomar as providências necessárias diante da possível violação do sistema de monitoramento pelo usuário.

Entretanto, conforme será evidenciado pela análise dos casos a seguir, há situações em que os usuários das tornozeleiras eletrônicas conseguem remover o dispositivo ou nunca tiveram o equipamento devidamente acoplado aos seus corpos, sem que qualquer alerta tenha sido gerado na central de monitoramento sobre a violação do sistema. Uma possível explicação para essa falha reside na atuação dos próprios operadores das centrais de monitoramento, que podem ter instalado o dispositivo de forma a permitir sua remoção pelo indivíduo, ou, em alguns casos, podem ter deixado de instalar o equipamento no monitorado. Esses indícios sugerem a existência de um esquema fraudulento envolvendo não apenas a instalação, mas também a fiscalização da utilização das tornozeleiras eletrônicas.

Para exemplificar, em reportagem recente, foi divulgado um caso no Estado do Maranhão em que um indivíduo foi condenado a uma pena de 2 anos e 2 meses por aceitar uma proposta de um monitorado eletronicamente para usar a tornozeleira eletrônica em seu lugar. Em troca, esse indivíduo receberia uma mesada fixa de R\$ 1.500,00 (Terra Brasil Notícia, 2019). Esse episódio levanta questões cruciais sobre a integridade do sistema de monitoramento eletrônico e a facilidade com que ele pode ser corrompido.

O principal questionamento que emerge desse caso é como a tornozeleira eletrônica, destinada a monitorar um indivíduo específico, foi transferida para outra pessoa sem que houvesse detecção ou intervenção pelas autoridades responsáveis. Essa situação suscita dúvidas não apenas sobre o processo de instalação e verificação das tornozeleiras, mas também sobre a possibilidade de que elas nunca tenham sido efetivamente acopladas ao corpo do sujeito investigado ou condenado à utilização do equipamento. Em vez disso, ela pode ter sido instalada diretamente no indivíduo que aceitou a proposta, o que representaria uma

grave falha no sistema de controle e supervisão e, até mesmo, uma possível fraude realizada pelo profissional que instalou a tornozeleira.

Esse não foi o único caso em que um dispositivo tecnológico foi instalado em uma pessoa diferente daquela designada pelo judiciário. Em 2014, no Estado do Rio Grande do Sul, durante uma operação da Brigada Militar relacionada ao tráfico de drogas, as autoridades identificaram um indivíduo que deveria estar usando uma tornozeleira eletrônica, mas que não portava o dispositivo em seu corpo. Após buscas na residência do suspeito, o equipamento foi encontrado preso ao pescoço de um galo, dentro de um galinheiro (Zero Hora, 2014).

De acordo com Zackseski (2021), situações semelhantes já foram registradas na Argentina, onde tornozeleiras eletrônicas foram deliberadamente instaladas em animais, em vez de nos indivíduos que deveriam estar sob monitoramento. Esses casos exemplificam não apenas fraudes no uso da tecnologia, mas também fragilidades no sistema de fiscalização e controle desses dispositivos.

**Figura 1.** Tornozeleira eletrônica instalada em galo no Rio Grande do Sul.



**Fonte:** Zero Hora (2014).

Em 2018 houve o registro de dois casos, no Brasil, de instalação da tornozeleira eletrônica em cachorros. No dia 30 de agosto de 2018 um indivíduo foi preso no Estado do Paraná quando estava no centro da cidade de Palotina traficando drogas. Ao fazer a verificação policial, foi constatado que o indivíduo deveria estar utilizando tornozeleira eletrônica. Ao ser questionado sobre onde estava o equipamento, o indivíduo afirmou que estava em sua residência, entretanto, ao chegar no local a Polícia Militar se deparou com o equipamento instalado no pescoço de um cão (G1, 2018b).

No mesmo ano, no Estado de Goiás, outro incidente semelhante ocorreu envolvendo o uso indevido de tornozeleira eletrônica. Um indivíduo que deveria estar utilizando o dispositivo foi encontrado sem a tornozeleira durante uma abordagem da Polícia Militar, que o identificou em circunstâncias suspeitas. Ao procederem à busca em sua residência, os policiais localizaram a tornozeleira eletrônica instalada no pescoço de um cachorro (O Popular, 2018).

**Figura 2.** Cachorros com tornozeleiras eletrônicas instaladas no pescoço no estado do Paraná e Goiás.



**Fonte:** G1 (2018b); O Popular (2018).

Um caso semelhante ocorreu em 2018 no país vizinho, Argentina. De acordo com as informações disponíveis, uma mulher conseguiu remover a tornozeira eletrônica que lhe foi atribuída devido a uma instalação inadequada do dispositivo. Aproveitando-se dessa falha, ela colocou o equipamento em seu cachorro, da raça poodle. A mulher, que era ex-policia, só foi descoberta após cometer um ato criminoso e ser detida pela polícia local (G1, 2018a).

Com o objetivo de combater fraudes relacionadas à instalação irregular de tornozeiras eletrônicas em troca de vantagens financeiras ilícitas, a Polícia Civil do Ceará deflagrou, em 2021, a “Operação *Vigilare*” para dismantelar um esquema criminoso suspeito de comprometer o sistema de monitoramento remoto da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). As investigações revelaram que um servidor terceirizado teria orquestrado um esquema criminoso para beneficiar indivíduos monitorados remotamente por tornozeiras eletrônicas, visando obter ganhos financeiros indevidos (Polícia Civil, 2021).

Conforme apurado pela polícia, o funcionário, utilizando-se da posição de confiança que seu cargo lhe conferia, acessava os sistemas informatizados de monitoramento da SAP para modificar os parâmetros estabelecidos pelo Poder Judiciário, favorecendo os monitorados ao relaxar as medidas impostas. Além disso, foi detectado que alguns monitorados estavam conseguindo remover as tornozeiras com a ajuda do servidor, enganando o sistema de vigilância e causando graves prejuízos à ordem pública e à aplicação da lei penal (Polícia Civil, 2021).

Em maio de 2023, foi descoberto um esquema fraudulento no Rio de Janeiro envolvendo um agente penal que cobrava R\$ 30.000,00 para instalar tornozeiras eletrônicas de maneira afrouxada, permitindo que a pessoa monitorada removesse o dispositivo conforme sua conveniência. A fraude veio à tona durante uma abordagem policial, na qual uma mulher, que deveria estar utilizando a tornozeira eletrônica, foi encontrada passeando em um *shopping* sem o equipamento. Ao verificarem a localização da tornozeira, os policiais a encontraram dentro da bolsa da mulher (Jornal Hora H, 2023).

Durante o interrogatório, a mulher revelou a existência de um esquema criminoso operado por um agente penitenciário, que inclusive solicitou que ela recomendasse a outras pessoas na mesma situação. Registros de movimentação da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) indicavam que centenas de condenados passavam o dia com os dispositivos completamente inativos. Além disso, há suspeitas de que as tornozeleiras estejam sendo fixadas em cachorros e outros animais domésticos para enganar o sistema de monitoramento. Segundo o delegado responsável pela investigação, muitos desses atos fraudulentos eram orquestrados pelos próprios servidores encarregados da instalação dos equipamentos (Jornal Hora H, 2023).

A vulnerabilidade dos sistemas de monitoração eletrônica é evidenciada pela ampla disponibilização de tutoriais em plataformas digitais, como o YouTube, que ensinam métodos para burlar esses dispositivos. Dentre as técnicas mais recorrentes, destacam-se o uso de materiais capazes de bloquear o sinal GPS, inviabilizando o rastreamento em tempo real, e a remoção manual da tornozeleira eletrônica com ferramentas como tesouras ou alicates. Além disso, alguns vídeos detalham como desativar os módulos de rastreamento, dificultando a detecção da violação do monitoramento. Tais tutoriais ilustram a facilidade com que os dispositivos podem ser manipulados, comprometendo a eficácia do controle eletrônico (YouTube, 2014; 2019; 2020).

O bloqueio do sinal de monitoração eletrônica, enquanto uma manobra tática, provoca uma inversão temporária da relação de controle sobre o dispositivo, permitindo que o indivíduo assuma o comando da ativação e desativação do sistema. Essa competência, transferida ao usuário, cria uma brecha de autonomia, mesmo que temporária, embora o indivíduo permaneça vulnerável à eventual detecção policial e consequente retorno ao sistema carcerário. O argumento de defesa, baseado na falibilidade dos sinais de comunicação, serve como um alibi passível de contestação, dependendo da duração e da frequência do bloqueio. Ainda que o indivíduo não tenha controle total sobre o funcionamento do sistema, essa interferência neutraliza momentaneamente as capacidades de

monitoramento e controle do dispositivo, proporcionando-lhe um instante de autonomia, mesmo que sob o risco de repercussões legais (Campello; Alvarez, 2022, p. 8).

Esses casos exemplificam as vulnerabilidades do sistema e a necessidade de mecanismos de fiscalização mais rigorosos para evitar que tais fraudes ocorram. A confiança no monitoramento eletrônico depende da certeza de que as tornozeleiras estão efetivamente sendo usadas pelos indivíduos designados, e qualquer brecha nesse processo compromete não só a eficácia da pena, mas também a segurança pública e a credibilidade do próprio sistema de justiça.

De acordo com Zaffaroni (2001), a sociedade contemporânea é frequentemente guiada por uma falsa sensação de segurança, alimentada por discursos punitivistas que prometem proteção imediata contra o crime. Esses discursos baseiam-se mais em simbolismos do que em soluções efetivas, criando um ambiente de medo e justificando a expansão de mecanismos de controle social. Nesse contexto, instrumentos como a tornozeleira eletrônica exemplificam essa lógica, sendo apresentados como alternativas modernas e eficientes ao encarceramento, mas que, na prática, reforçam os mesmos dilemas do sistema penal tradicional.

Em que pese a monitoração eletrônica surgir como uma alternativa ao encarceramento, com deslumbramento tecnológico, no campo das práticas punitivas, deve ser analisado com cautela (Garapon, 2010). Para que essa medida seja eficaz, é crucial um esforço coordenado entre os entes federativos e o governo federal, com o objetivo de unificar o sistema de monitoramento em todo o país. Isso inclui regulamentar os padrões dos equipamentos, padronizar os custos operacionais e definir critérios uniformes para a contratação e treinamento das equipes nas centrais de monitoramento.

Entretanto, mesmo com esses esforços, é fundamental manter um olhar crítico sobre essas tecnologias, pois sua implementação, sem a devida atenção às vulnerabilidades, pode gerar novas formas de controle e perpetuar desigualdades (Garapon, 2010). Sem harmonização e rigor na regulamentação, o sistema continua suscetível a fraudes, comprometendo sua credibilidade e sua capacidade de oferecer uma verdadeira alternativa ao encarceramento.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação sobre a eficácia da monitoração eletrônica como medida alternativa ao encarceramento revela fragilidades tecnológicas e operacionais que comprometem seus objetivos. Embora a monitoração eletrônica tenha sido concebida como uma solução mais humana e eficiente para o sistema penal, ela reproduz antigos dilemas da vigilância constante, sem oferecer respostas completamente novas. As vulnerabilidades tecnológicas, como a possibilidade de manipulação dos dispositivos, exemplificadas por tutoriais amplamente disponíveis em plataformas como o YouTube, demonstram como os indivíduos podem burlar o sistema de rastreamento, solapando as finalidades de controle e reabilitação previstas nessa política penal. Além disso, a falta de padronização nos modelos de equipamentos e a disparidade de custos entre os estados reforçam o cenário de ineficácia operacional.

A hipótese preliminar se confirma ao demonstrar que essas falhas tecnológicas, somadas à insuficiente capacitação dos agentes responsáveis pelo monitoramento, são fatores críticos que ampliam as fraudes e a violação dos dispositivos, minando a confiança e a segurança pública. A ausência de equipes multidisciplinares adequadas para supervisionar e dar suporte aos monitorados também agrava essa situação, resultando em um sistema fragmentado e suscetível a falhas. Para mitigar essas falhas e assegurar que a monitoração eletrônica cumpra sua função como alternativa eficaz ao encarceramento, é fundamental investir em uma capacitação mais especializada dos agentes que atuam nas centrais de monitoramento. Além disso, a criação de um sistema de dados unificado, sob coordenação federal, com padronização dos equipamentos e regulamentação uniforme em todos os estados, é essencial. Essa medida garantiria não apenas maior segurança e eficácia nas operações, mas também reduziria as discrepâncias regionais, promovendo uma fiscalização mais rigorosa e minimizando o risco de manipulações indevidas dos dispositivos.

Em síntese, a monitoração eletrônica, embora se apresente como uma alternativa promissora ao encarceramento, ainda carece de melhorias significativas em sua implementação e fiscalização. A introdução de novas tecnologias sem a devida infraestrutura e regulamentação não resolve, mas perpetua os problemas de controle e vigilância no sistema penal. A consolidação de um sistema tecnológico eficiente exige, portanto, uma abordagem crítica e coordenada, com foco tanto na capacitação humana quanto na melhoria das ferramentas tecnológicas. Somente assim o sistema de monitoramento eletrônico poderá ser efetivamente considerado como uma alternativa à privação de liberdade; caso contrário, corre-se o risco de evidenciar, em relação à monitoração eletrônica, o mesmo cenário evidenciado no contexto prisional nacional: falência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre a monitoração eletrônica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 16 jun. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm). Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Manual de Procedimentos de Monitoração Eletrônica de Pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/depen/monitoracao-eletronica>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 27 set. 2024.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. 207 p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002981181>. Acesso em: 01 set. 2024.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas; ALVAREZ, Marcos César. “É bloqueio de sinal”: monitoramento eletrônico, punição e autoridade sociotécnica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 109, p. e3710909, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/yScsmYdB6YLnd3xMxcjbQrL/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Monitoramento Eletrônico no Brasil**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/relatorio-monitoramento-eletronico.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

DEPEN. **Guia Prático de Monitoramento Eletrônico de Pessoas**. Brasília: DEPEN, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/guia-pratico-monitoramento.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Alternativas à prisão: um encontro com Jean-Paul Brodeur**. Tradução: Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARAPON, Antoine. **La raison du moindre état: Le néolibéralisme et la justice**. Paris: Odile Jacob, 2010.

G1. **Ex-policia argentina em prisão domiciliar coloca tornozeleira em cachorro para burlar**. 2018a. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/ex-policia-argentina-em-prisao-domiciliar-coloca-tornozeleira-eletronica-em-cachorro-para-roubar.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2024.

G1. **Preso tira tornoeleira e coloca no pescoço de cachorro, no Paraná.** 2018b. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2018/08/30/preso-tira-tornoeleira-eletronica-e-coloca-em-pescoco-de-cachorro-no-parana.ghml>. Acesso em: 24 ago. 2024.

IPEC. Inteligência em Pesquisa e Consultoria. Índice de confiança social 2023. Disponível em: [https://www.ipecc-inteligencia.com.br/Repository/Files/2223/230196\\_ICES\\_INDICE\\_CONFIANCA\\_SOCIAL\\_2023.pdf](https://www.ipecc-inteligencia.com.br/Repository/Files/2223/230196_ICES_INDICE_CONFIANCA_SOCIAL_2023.pdf). Acesso em: 27 set. 2024.

JORNAL HORA H. **Agente penal cobrava 30 mil para afrouxar tornoeleiras, e presos burlavam vigilância amarrando acessórios até em cachorros.** 2023. Disponível em: <https://www.jornalhorah.com.br/agente-penal-cobrava-r-30-mil-para-afrouxar-tornoeleiras-e-presos-burlavam-vigilancia-amarrando-acessorio-ate-em-cachorros>. Acesso em: 24 ago. 2024.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Indivíduos estigmatizados: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas. *In: IV Encontro Virtual do CONPEDI*, 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wggq8v/8wn02g82/2hMV11V73o4ibH9G.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Prisão a Céu Aberto: a Ineficácia da Monitoração Eletrônica de Pessoas como Alternativa ao Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 300–325, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/54417>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; KELNER, Lenice. O modelo brasileiro de gestão da monitoração eletrônica de pessoas no âmbito penal: entre a dimensão programadora e a dimensão operacional. **Administração de Empresas em Revista**, v. 1, n. 34, p. 403-430, 2024. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/7091>. Acesso em: 13 ago. 2024.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Tradução: Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

O POPULAR. Reeducando tira tornoeleira e coloca em cachorro, em Goiânia. 2018. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/reeducando-tira-tornoeleira-e-coloca-em-cachorro-em-goiania-1.1595182>. Acesso em: 24 ago. 2024.

POLÍCIA CIVIL. **Polícia Civil do Ceará deflagra “Operação Vigilare” para combater fraude em sistema de monitoramento de tornoeleiras eletrônicas**. 2021. Disponível em: <https://www.policiacivil.ce.gov.br/2021/08/12/policia-civil-do-ceara-deflagra-operacao-vigilare-para-combater-fraude-em-sistema-de-monitoramento-de-tornoeleiras-eletronicas/>. Acesso em: 24 ago. 2024.

RODRÍGUEZ-MAGARIÑOS, Faustino Gudín. Prisão eletrônica e sistema penitenciário do século XXI. **Anuário da Faculdade de Direito da Universidade de Alcalá de Henares**, 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/58906562.pdf>. Acesso em: 29 maio 2024.

TERRA BRASIL NOTÍCIA. **Nova profissão? Homem recebe “salário” para usar tornoeleira eletrônica no lugar de réu**. 2024. Disponível em: <https://terra-brasilnoticias.com/2024/06/nova-profissao-homem-recebe-salario-para-usar-tornoeleira-eletronica-no-lugar-de-reu/>. Acesso em: 24 ago. 2024.

ZACKSESKI, Cristina. Da crença aos fatos: Aspectos políticos criminais e empíricos da monitoração eletrônica no Brasil e na Argentina em perspectiva comparada. **Oñati socio-legal series**, v. 11, n. 6, p. 1330-1364, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZERO HORA. **Tornoeleira de preso é encontrada em pescoço de galo**. 2014. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2014/08/Tornoeleira-de-presos-e-encontrada-em-pescoco-de-galo-4575676.html>. Acesso em: 24 ago. 2024.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 2043-2073, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/v3GpZVB6Z6bcx6xMyDDQ4kL/?format=html>. Acesso em: 07 set. 2024.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CHINI, Mariana. Monitoração eletrônica de pessoas: reflexões sobre o advento da tecnologia e sua aplicação no contexto brasileiro. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2022. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8854>. Acesso em: 24 ago. 2024.

YOUTUBE. **Assista como é fácil para monitorado com tornozeleira cometer crime e ficar impune em RO – II**. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Haiv9hXwkn4>. Acesso em: 21 set. 2024.

YOUTUBE. **Homem usou papel alumínio para burlar sinal de tornozeleira eletrônica**. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2WipdzveKDw>. Acesso em: 21 set. 2024.

YOUTUBE. **Jovem detento explica como burlou o sistema de tornozeleira eletrônica**. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DNRSgG1VPnw>. Acesso em: 21 set. 2024.

**Submissão: 29.set.2024**

**Aprovação: 20.jan.2025**